RESOLUÇÃO Nº 208, de 1º de abril de 2.003.

Institui a "Tribuna Livre" no âmbito da Câmara Municipal de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Encerrados os trabalhos regimentais nas sessões ordinárias, previstos pelo Título V, Capítulo I, Secção VI, e, após, cumpridas as formalidades previstas pelo artigo 177, da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1.995, o Presidente declarará aberta a fase da Tribuna Livre.

Parágrafo 1º – a Tribuna Livre instituída nesta Resolução, tem por finalidade dar oportunidade a qualquer cidadão, com domicílio no Município de se posicionar sobre assunto de interesse do próprio Município, durante um prazo de até 10 (dez) minutos, mediante inscrição prévia.

I – a inscrição do cidadão será feita em livro próprio na secretaria da Câmara, no horário de expediente;

II – deverá ser apresentada pelo interessado no ato da inscrição, a comprovação de ser eleitor no Município e da indicação expressa da matéria a ser exposta;

III – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, sendo que somente um orador usará da palavra;

IV – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara;

V – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, quando versar sobre questões exclusivamente pessoais ou quando propagar preconceitos de qualquer natureza;

VI – o Presidente da Câmara poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas, ou se desviar do tema indicado, quando da inscrição;

VII – o orador que tiver a palavra cassada não poderá fazer nova inscrição por um período de 6 (seis) meses;

VIII – o orador somente poderá ser aparteado por Vereadores, cujo aparte não poderá exceder a 1 (um) minuto, que não será descontado do tempo do orador;

IX – chegada a hora do uso da Tribuna pelo cidadão, o Presidente anunciará a pessoa para fazer uso da Tribuna Livre;

X – não havendo orador inscrito para tal finalidade, ou inscrito e não presente, a Tribuna Livre, não ocorrerá;

XI – na ausência justificada do orador inscrito, o Presidente dará uma nova oportunidade ao mesmo, desde que renove a sua inscrição e aguarde a ordem cronológica dos já inscritos. Em caso de nova ausência, justificada ou não, o cidadão ficará impedido de nova inscrição pelo prazo de seis (06) meses;

XII – a exposição do orador poderá ser entregue ao Presidente da Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de abril de 2.003

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente.

Publicada no Quadro de Editais da Câmara em
01 de abril de 2.003

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.

TRIBUNA LIVRE

(Resolução no 208, de 1o de abril de 2.003)

Nº DE ORDEM _____

Nome:_____

Endereço:_____

Título de Eleitor_____ Telefone (__)_____

Assunto a ser tratado:_____

_____

_____

Leme (SP), ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

CÂMARA

Sessão de uso da Tribuna Livre:_____

Notificação: Ofício nº_____ data:____/_____/_____

Justificativa de ausência:_____

_____

Obs.:_____

_____

_____
Visto